



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL**

003/2024

90003/2024 – COMPRAS.GOV

**CONTRATANTE (UASG)**

926697 – Assembleia Legislativa do RN

**OBJETO**

Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos condicionadores de ar, incluída a manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **05/09/2024** às **9h** (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto/Fechado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**  
**Processo Administrativo nº 001938/2023-41**  
**ID COMPRASNET Nº 90003/2024**  
**UASG: 926697**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Divisão de Licitações, sediada Rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções nº 05/2023 e nº 07/2023, Atos da Mesa nº 2530/2023, nº 2531/2023 e 2532/2023, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 05 de setembro de 2024**

**Horário: 9h (nove horas) - Horário de Brasília**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos condicionadores de ar-condicionado, incluída a manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e seus anexos.

**1.2.** A licitação será do tipo menor preço global.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais e equiparados, sediadas regionalmente com base nos limites da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

3.5.1. Prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.5.1.1. Entende-se com sediadas localmente as microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais e equiparados, sediadas em Natal/RN.

3.5.1.2. Entende-se com sediadas regionalmente as microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais e equiparados, sediadas na Região Metropolitana de Natal/RN.

**3.6.**

**3.7.** Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.5.1 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.7.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.3. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.4. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5,00 (cinco reais).

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**6.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.21.**

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.23.** PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência (item , necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 8.2.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.3.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.4.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.5.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.5.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.6.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.6.4. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.6.5. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 8.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.1.
- 8.9.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.10.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.11.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 9.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

## **9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.8. A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação/remoção, e manutenção preventiva e corretiva de máquinas condicionadoras de ar, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço equivalente já realizado.

9.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.10. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**9.13.** O atestado de capacidade técnica é o documento que demonstra que a contratada atuou no ramo pertinente ao objeto, destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**9.14.** Comprovação de registro de pessoa jurídica na entidade profissional competente (CREA), por parte da licitante, através da apresentação de Certidão ou outro documento equivalente expedido pelo respectivo órgão;

**9.15.** Apresentação de atestado de capacidade técnica profissional registrado na entidade competente (CREA), acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou documento equivalente;

9.15.1. Em se tratando de sócio da empresa, comprovar-se-á através da apresentação do contrato social, em se tratando de empregado, comprovar-se-á mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Contrato de Trabalho.

9.15.2. Caso a licitante não possua responsável técnico em seu quadro permanente, deverá apresentar formalização compromisso com profissional que ainda não pertença ao quadro de funcionários de que irá promover o registro de responsabilidade técnica, no caso de a interessada ser declarada vencedora da licitação.

9.15.3. A formalização do compromisso deverá ser feita por meio da apresentação de uma declaração escrita ou mesmo a apresentação de pré-contratos de prestação de serviços ou qualquer outro meio de comprobatório da disponibilidade do profissional.

9.15.4. Aplica-se ao profissional que não faz parte do quadro permanente da instituição o disposto no item 9.14.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**10.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**10.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgação do PNCP disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**10.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**10.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS**

**11.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Ato nº 2532/2023.

**11.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
  - 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço rua Jundiá, 481, Tirol – Natal/RN, na Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou pelo <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/pesquisa-processo>.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**13.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**13.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@al.rn.leg.br](mailto:licitacoes@al.rn.leg.br)

**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.al.rn.leg.br](http://www.al.rn.leg.br)

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Parentesco;

15.11.3. ANEXO III – Minuta da ARP;

15.11.4. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Natal/RN, 20 de agosto 2024.

**Thiago Antunes Bezerra  
Pregoeiro**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### Definição do objeto

1.1. Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos condicionadores de ar, incluída a manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADE (btu's)	QUANTIDADE
1	AR CONDICONADO TIPO JANELA	10000	10
2	SPLIT HI WALL	9000	80
		12000	98
		18000	58
		22000	11
		24000	30
		30000	15
3	SPLIT PISO TETO	24000	5
		36000	9
		48000	4
4	SPLIT CASSETE	18000	15
		24000	20
		36000	20
		48000	10
		60000	5
TOTAL			390

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Mesa nº 2530, de 29 de dezembro de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratar de itens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### Justificativa para a contratação

1.4. Esta contratação de serviço se faz necessária tendo em vista que, atualmente está vigente o contrato nº 026/2020, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.493.371/0001-64, e a empresa POLYCLIMA AR-CONDICIONADO & REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.504.923/0001-80 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ar-condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Entretanto, o contrato irá expirar no dia 31 de maio de 2024 e não mais poderá ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

1.5. Outrossim, encontram-se em vigor os contratos nº 50/2021, 132/2021 e 74/2020, com vigência até os dias 31/05/2024, 30/11/2024 e 30/11/2024, respectivamente, cujos objetos são a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos condicionadores de ar incluída a manutenção preventiva e corretiva.

1.6. Desta forma, pautado nos princípios administrativos da eficiência e da economicidade na administração pública e objetivando uniformizar a atual demanda por climatização dos ambientes da ALRN, esta contratação engloba a necessidade por climatização dos ambientes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte constantes nos atuais contratos 26/2020, 132/2021, 50/2021, 74/2020.

1.7. Os quantitativos descritos na tabela do item 1 justificam-se por considerar a atual demanda por máquinas condicionadoras de ar, além de conter um saldo extra que pode ser contratado ou não a depender da necessidade.

1.8. Com esta aquisição, espera-se contribuir para um ambiente de trabalho adequado aos parlamentares e demais servidores, além de acesso a tecnologias atualizadas.

## **2. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme estipula a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços– SRP, de acordo com o Art. 3º, incisos I e III, do Ato da Mesa nº 2532/2023.

2.3. Considerando a interdependência dos serviços por competências/afinidade, e tendo em vista que os aspectos qualitativos e quantitativos da solução adotada são necessários à perfeita execução do objeto, o critério de julgamento da contratação será o menor preço global.

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

### **Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;**

3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais onde serão instalados os equipamentos e prestados os serviços a serem contratados, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4. As licitantes poderão visitar as instalações do prédio sede da Assembleia, no Palácio José Augusto, Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, para conhecer os locais de execução dos serviços desta contratação.

3.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.7. As vistorias deverão ser agendadas com a Divisão de Operação e Manutenção com pelo menos um dia útil de antecedência, através do telefone (84) 3132-0067 ou e-mail [cial@al.rn.leg.br](mailto:cial@al.rn.leg.br).

3.8. A empresa que vistoriar o local deverá assinar Formulário de Visita Técnica, conforme modelo do Anexo Único.

3.9. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

<b>LOCAIS</b>
<b>Palácio José Augusto</b> - Sede da Assembleia Legislativa do RN, Praça 7 de Setembro, S/N – Cidade Alta – Natal/RN, CEP. 59.025-300.
<b>Anexo Administrativo da ALRN</b> , R. são Tomé, 348, Cidade Alta, Natal - RN, CEP: 59.025-030
<b>Anexo Administrativo da ALRN</b> , R. Jundiaí, 481, Tirol, Natal - RN, 59.020-120.
<b>Escola da Assembleia</b> , R. Açú, 426 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.
<b>Assembleia e Você</b> , R. Açú, 430 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.
<b>Anexo Administrativo</b> : Endereço a definir.

3.10. Os serviços deverão ser efetuados de segunda a sexta, das 8h às 14h, exceto feriados, ou ainda em horário previamente acordado entre as partes, caso necessário.

#### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

##### **Habilitação jurídica**

3.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

3.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 3.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 3.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.
- 3.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.23. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 3.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 3.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 3.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **Qualificação técnica**

- 3.28. A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de **fornecimento, instalação/remoção, e manutenção preventiva e corretiva de máquinas condicionadoras de ar**, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço equivalente já realizado.
- 3.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3.30. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 3.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.33. O atestado de capacidade técnica é o documento que demonstra que a contratada atuou no ramo pertinente ao objeto, destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.34. Comprovação de registro de pessoa jurídica na entidade profissional competente (CREA), por parte da licitante, através da apresentação de Certidão ou outro documento equivalente expedido pelo respectivo órgão;

3.35. Apresentação de atestado de capacidade técnica profissional registrado na entidade competente (CREA), acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou documento equivalente;

3.35.1. Em se tratando de sócio da empresa, comprovar-se-á através da apresentação do contrato social, em se tratando de empregado, comprovar-se-á mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Contrato de Trabalho.

3.35.2. Caso a licitante não possua responsável técnico em seu quadro permanente, deverá apresentar formalização compromisso com profissional que ainda não pertença ao quadro de funcionários de que irá promover o registro de responsabilidade técnica, no caso de a interessada ser declarada vencedora da licitação.

3.35.3. A formalização do compromisso deverá ser feita por meio da apresentação de uma declaração escrita ou mesmo a apresentação de pré-contratos de prestação de serviços ou qualquer outro meio de comprobatório da disponibilidade do profissional.

3.35.4. Aplica-se ao profissional que não faz parte do quadro permanente da instituição o disposto no item 3.35.

#### **4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

##### **Prazo de vigência**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de (um) ano, contado da assinatura do contrato resultante da Ata de Registro de Preços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação se estende por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **5. MODELO DE GESTÃO**

5.1. O servidor GUSTAVO JORGE COSTA ROMANO, matrícula nº 90.098-2, será fiscal titular, e o servidor GEORGE MARINHO MELO, matrícula nº 202.880-8, será fiscal substituto, e exercerão a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; também, adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

- 5.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação.
- 5.4. O fiscal do contrato e o seu substituto, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado pelo titular da pasta para funcionar como fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.6. A fiscalização exercida no interesse do órgão contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços, tendo-se que a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos
- 5.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.9. As comunicações entre a ALRN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.10. A ALRN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ALRN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.12. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.
- 5.13. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 5.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput), que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 5.15. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 5.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato remeterá estas informações à Divisão de Contratos e Convênios, a qual emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

5.17. O fiscal informará à Divisão de gestão de Contratos e Convênios, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à Divisão de gestão de Contratos e Convênios. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.19. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.20. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022), e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Art. 21, III, do Decreto nº 11.246, de 2022)

5.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Divisão de gestão de Contratos e Convênios para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.22. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.23. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.24. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.25. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.26. A Divisão de gestão de Contratos e Convênios tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

## **6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**

6.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

6.2. A primeira parcela deverá conter o quantitativo abaixo discriminado e ser entregue e instalada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato resultante da Ata de Registro de Preços:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADE (btu's)	QUANTIDADE
2	SPLIT HI WALL	9000	41
		12000	52
		18000	30
		22000	08
		24000	13
		30000	07
3	SPLIT PISO TETO	36000	04
4	SPLIT CASSETE	18000	03
		24000	06
		36000	06

6.3. As máquinas serão instaladas nos locais indicados previamente pela Contratante.

6.4. As demais parcelas deverão ser entregues a posteriori, de acordo com a necessidade da instituição.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta (30) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados pela CONTRATANTE;

7.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

7.1.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Do recebimento**

8.1. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto a seguir:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial, no Edital, no Contrato e na ordem de compra; e

8.1.2. Definitivamente, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas no contrato firmado, na respectiva proposta de preços e neste Termo de Referência, depois da licitante contratada ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

8.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar aparelhos condicionadores de ar nas especificações e quantidades estabelecidas em contrato, responsabilizando-se pela instalação, inclusive no que se refere à parte elétrica e de dutos.

8.8. A CONTRATADA deve prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: suportes; tubulações de pvc, cobre e drenos; cabos elétricos, aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para

passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; refazimento dos vidros das esquadrias se necessário, enfim, todos os serviços e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, devendo para tanto, a CONTRATADA obedecer às seguintes determinações:

8.8.1. As divisórias e as paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas;

8.8.2. É responsabilidade da empresa CONTRATADA manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;

8.8.3. As instalações dos equipamentos e seus acessórios deverão atender a todas as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e serviços;

8.8.4. As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, e baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores, evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, no cárter do compressor;

8.8.5. A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos;

8.9. Os materiais a serem instalados pela CONTRATADA deverão ser novos, adequados às especificações deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência, de primeira linha, com modelos em linha de fabricação, deverão estar em embalagens lacradas e de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;

8.10. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível;

8.11. A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;

8.12. Caso haja defeitos de acabamento originados pela CONTRATADA, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.13. A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local da execução dos serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

8.14. A instalação dos equipamentos deverá ser concluída **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, nos locais determinados pela CONTRATANTE, conforme disposto no item 6.2 deste Termo.

8.15. Os prazos acima se aplicam quando houver necessidade de substituição de máquinas por outras.

8.16. Deverão ser executados pela CONTRATADA serviços de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com as necessidades de CONTRATANTE.

8.17. A CONTRATADA é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários ao serviço, inclusive gás refrigerante.

8.18. Cabe à CONTRATADA efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado e realizar manutenção corretiva, sempre que necessário, nos seguintes termos:

**Da Manutenção Preventiva:**

8.18.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e às recomendações do fabricante, para recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, ou ocasionados por outros fatores, visando aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento:

8.18.1.1. **MANUTENÇÃO MENSAL:** Efetuar a limpeza dos filtros de ar; Efetuar a limpeza externa do gabinete do evaporador; Verificar possíveis obstruções e empenos nas aletas; Verificar a ocorrência de ruídos e vibrações anormais; efetuar limpeza das frentes plásticas dos aparelhos; Efetuar a Limpeza da bandeja do Condensador; Verificar a operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura; Verificar e eliminar odores desagradáveis oriundos das máquinas de ar-condicionado.

8.18.1.2. **MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:** Verificar todos os itens de manutenção mensal; Verificar e Limpar os contatos elétricos, Verificar vazamentos de gás refrigerados, Verificar instalações elétricas, Verificar a existência de folga nos eixos dos motores elétricos, Verificar o posicionamento fixação e balanceamento da hélice ou turbina; Verificar e corrigir reaperto de terminais/conexões elétricas, contatores, botoeiras e disjuntores etc.

8.18.1.3. **MANUTENÇÃO SEMESTRAL:** Verificar todos os itens da manutenção trimestral, Verificar pontos de corrosão e, caso existam eliminá-los; Efetuar limpeza interna e externa dos equipamentos, incluindo as bandejas, drenos, serpentina e gabinetes; Verificar e lubrificar o conjunto moto ventilador, mancais, eixos e rolamentos; Verificar estado das correias/polias/mancais; Verificar estado dos compressores; Limpar e organizar a casa de máquinas.

**Da Manutenção Corretiva:**

8.19. Entende-se por manutenção corretiva os ajustes e correções necessários das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas, queima de equipamentos elétricos, vazamentos, mau funcionamento ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

8.20. As manutenções corretivas incluem, entre outros, todos os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

8.21. A CONTRATADA deverá atender os eventuais chamados para correção de defeitos apresentados por qualquer aparelho de ar-condicionado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação.**

8.22. A retirada e transporte dos equipamentos até a oficina da CONTRATADA poderá ser feita mediante autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da ALRN.

8.23. No caso de remoção de qualquer aparelho de ar-condicionado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA é obrigada a substituí-lo por equivalente ou superior sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.24. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços constantes do objeto deverá atender as exigências contidas neste Termo. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, responsabilizando-se por todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

8.25. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

8.26. Os preços adotados deverão incluir todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

8.27. A CONTRATADA será responsável pela guarda de todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive providenciando a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e sobras dos insumos utilizados na limpeza.

8.28. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) técnico nas dependências da Assembleia Legislativa para atender aos chamados de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas locadas, no horário compreendido das 7h às 16h.

8.29. A permanência do técnico nas dependências da instituição não exime a CONTRATADA do envio de equipe de técnicos para o atendimento dos chamados de manutenção dentro do prazo previsto no item 8.21, caso necessário.

8.27. Os serviços serão realizados nos locais previstos no item 3.9.

## **9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

9.1. Registre-se que a ALRN editou resolução n. 07 de de 21 de março de 2023, a qual dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, que será aplicada nos casos cabíveis, conforme prescrições abaixo elencadas.

9.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- A) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

## **I. advertência**

- A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

## **II. multa**

- A) por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- B) multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:
- a. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
  - b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;
  - c. de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - d. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.
- C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:
- a. moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
  - b. compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
    - i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;

- ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

### **III. impedimento de licitar e contratar**

- A) Os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:
  - a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b. der causa à inexecução total do contrato;
  - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

### **IV. declaração de inidoneidade de licitar e contratar**

- A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a” a “f” do inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:
  - a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.4. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

9.5. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

### **Prazo de pagamento**

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer

obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos por meio de depósito em conta corrente, mediante ordem bancária.

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

10.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à fornecedora e o pagamento ficara pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

## **11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPC-A, ou outro índice oficial que venha a ser utilizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. VALOR ESTIMADO**

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, visto que essa circunstância fomenta a competitividade no processo de contratação e, por consequência, leva a resultados mais vantajosos para a Administração.

12.2. O custo estimado total da contratação é aquele apresentado conforme pesquisa realizada pelo Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa.

## ANEXO ÚNICO – FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL do Pregão N° \_\_\_\_\_ da ALRN, Processo Administrativo N° 1938/2023-41, que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, visitou o local de instalação dos aparelhos condicionadores de ar, nos seguintes prédios:

- ( ) Sede da ALRN;
- ( ) Anexo Administrativo;
- ( ) Anexo da Rua São Tomé;
- ( ) Anexo da Rua Jundiá;
- ( ) Anexo da Escola da Assembleia;
- ( ) Anexo da Assembleia e Você.

Nessa visita, a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, tomou ciência das condições atuais das instalações, das características técnicas e das condições de conservação de onde haverá a instalação dos equipamentos.

Natal, (RN), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
<Nome do Servidor>

Cargo:

Matrícula:

ALRN

\_\_\_\_\_  
<Nome do Representante da Empresa>

Cargo e/ou função:

Documento de identificação:

<Nome da empresa>



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ALVES RIBEIRO**, em 12/08/2024, às 14:03.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 12/08/2024, às 14:05.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO**, em 12/08/2024, às 14:06.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO EUFRASIO DANTAS**, em 12/08/2024, às 14:09.

---



**LEGISPAD**  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA**, em 12/08/2024, às 14:11.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **92017** e o código de acesso **EC353509**



---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

---

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Setor Requisitante: Divisão de Operação e Manutenção

Responsável pela demanda: Rodrigo Eufrásio Dantas

E-mail: [cial@al.rn.leg.br](mailto:cial@al.rn.leg.br)

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho aos parlamentares e demais servidores, como também aos cidadãos que visitam as dependências do Poder Legislativo Estadual, é necessário assegurar conforto térmico nos ambientes internos do prédio sede e dos anexos administrativos. Ademais, a Casa Legislativa possui rack's de dados que funcionam ininterruptamente, necessitando de climatização 24h por dia.

1.2. Por isso, a Casa Legislativa possui máquinas condicionadoras de ar próprias e celebrou contratos administrativos cujos objetos são a locação de máquinas de ar-condicionado, incluídas as manutenções preventivas e corretivas.

1.3. Atualmente, está vigente o contrato nº 026/2020, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ: 08.493.371/0001-64, e a empresa **POLYCLIMA AR-CONDICIONADO & REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ: 00.504.923/0001-80 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de ar-condicionado, com manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Entretanto, o contrato irá expirar no dia **31 de maio de 2024** e, conforme comunicado pela Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, o instrumento não poderá mais ser renovado, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4. Outrossim, encontram-se em vigor os contratos nº 50/2021, 132/2021 e 74/2020, com vigência até os dias 31/05/2024, 30/11/2024 e 30/11/2024, respectivamente, cujos objetos são a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos condicionadores de ar incluída a manutenção preventiva e corretiva. Estes contratos permitem renovação do prazo de vigência. Em que pese a possibilidade de renovação dos contratos, renovar estes instrumentos significaria que, após o fim da vigência, seria necessário iniciar novo processo de contratação para suprir a demanda não satisfeita pelo presente processo.



1.5. Desta forma, pautado nos princípios administrativos da eficiência e da economicidade na administração pública e objetivando uniformizar a atual demanda por climatização dos ambientes da ALRN, **este Estudo Técnico Preliminar tratará da necessidade por climatização dos ambientes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte constantes nos atuais contratos 26/2020, 132/2021, 50/2021, 74/2020.**

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. A necessidade da contratação está prevista no Plano Anual de Contratações elaborado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico, para o ano de 2024, e encaminhado à Coordenadoria de Compras e Patrimônio.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes;
- 3.2. Deverão ser fornecidas máquinas que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria. Para condicionadores de ar aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta no produto e/ou em sua embalagem.
  - 3.2.1. Deve-se optar pela contratação de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem.
  - 3.2.2. Deverão ser contratados produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, disponíveis no mercado.
- 3.3. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item



- fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- 3.4. Os produtos eventualmente contratados deverão possuir rede de assistência técnica autorizada próximo à Cidade de Natal/RN, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.
  - 3.5. Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução: Conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/21; e considerando o requisito de que haja rede de assistência local, este encargo em si, pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.
  - 3.6. A contratação deverá atender ao preconizado na Lei 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
  - 3.7. Deverá, ainda, observar os critérios e requisitos estabelecidos na NBR 16401:2008, que estabelece os requisitos mínimos necessários para garantir o conforto térmico, qualidade do ar interior e eficiência energética em ambientes climatizados.
  - 3.8. Nos termos da Lei 14.133/2021, os serviços possuem natureza contínua, uma vez que a necessidade se caracteriza como permanente e prolongada para a manutenção da atividade administrativa.
  - 3.9. A empresa deve declarar pleno conhecimento das condições necessárias, previamente à celebração do contrato.

#### **4. LEVANTAMENTO DA QUANTIDADE**

- 4.1. Atualmente, a ALRN possui **280 máquinas** condicionadoras de ar locadas e instaladas no edifício sede e nos anexos administrativos conforme planilha constante no **anexo I**.
- 4.2. Não obstante, possui **25** máquinas próprias, algumas com mais de 10 anos de uso.
- 4.3. Além disso, durante a vigência dos atuais contratos de locação houve necessidade de readequação dos espaços de trabalho devido a reformas, mudança de layout, supressão ou criação de salas e postos de trabalho, o que suscitou acréscimos de máquinas e/ou trocas por aquelas de potência adequada ao novo ambiente.
- 4.4. Devido a obras e serviços de engenharia atualmente em andamento e as que irão iniciar em breve, como a reforma dos prédios anexos da rua São Tomé e da rua Vigário Bartolomeu, haverá a necessidade de realocar servidores e equipamentos entre os demais anexos e o prédio sede.



4.5. Com as constantes adequações físicas, tornam-se parcialmente incertas as demandas por climatização.

4.7. Ademais, considerando os novos espaços a serem climatizados, é prudente considerar o acréscimo de uma reserva técnica de **110 máquinas** que poderão eventualmente ser instaladas, pela necessidade superveniente de troca das máquinas próprias e/ou readequação da climatização dos ambientes.

4.8. Relação das máquinas de ar-condicionado a serem fornecidas constam no **anexo II**.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1.** A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da ALRN, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outras entidades públicas e privadas, levando-se em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade. Ressalte-se que a escolha pela alternativa mais vantajosa deve considerar o interesse público envolvido e as especificidades da instituição pública.

### 5.1.1. SOLUÇÃO 1: Aquisição de máquinas condicionadoras de ar e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**ANÁLISE:** nesta modalidade, seriam necessárias duas contratações: esta solução se caracteriza pela aquisição das máquinas e a sua incorporação no patrimônio público. Exaurido o prazo de garantia legal, a incumbência das manutenções preventivas, corretivas e substituição de peças que venham a ser necessárias fica a cargo da instituição. Para tanto, é possível iniciar processo administrativo para a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva.

<b>Prós:</b>	<b>Contras:</b>
Maior controle sobre os equipamentos, podendo personalizar as configurações e manutenção de acordo com as necessidades específicas.	Requer um investimento inicial significativo, o que pode impactar negativamente o orçamento.
Pode ser mais econômico a longo prazo, dependendo da frequência de uso e da durabilidade dos equipamentos.	Existe o risco de os equipamentos se tornarem obsoletos em termos de eficiência energética e tecnologia.
Os equipamentos são considerados ativos e podem ser contabilizados como investimento patrimonial.	Ao comprar, há o risco de ficar preso a tecnologias mais antigas, pois substituir os equipamentos pode ser um processo mais demorado e caro.



A instituição se torna proprietária dos equipamentos, o que pode ser vantajoso a longo prazo.	A gestão eficaz de equipamentos próprios requer uma equipe qualificada para lidar com questões operacionais e de manutenção.
---	--

### **5.1.2. SOLUÇÃO 2: Contratação de serviços de locação de máquinas condicionadoras de ar, incluídas as manutenções preventiva e corretiva.**

**ANÁLISE:** este tipo de contratação engloba a mão de obra contratada, os materiais necessários à execução dos serviços e a manutenção preventiva e corretiva. É uma solução estratégica adotada por muitos órgãos públicos para atender às suas necessidades de climatização de forma flexível. Essa abordagem oferece uma série de vantagens e desvantagens que devem ser cuidadosamente consideradas durante o processo de tomada de decisão.

<b>Prós:</b>	<b>Contras:</b>
Menor impacto no orçamento inicial, pois os custos são distribuídos ao longo do tempo.	A instituição não se torna proprietária dos equipamentos, o que pode ser visto como uma desvantagem a longo prazo.
Geralmente, os contratos de aluguel incluem serviços de manutenção e reparos.	A instituição pode depender do fornecedor de aluguel para manutenção e serviços, o que pode ser uma limitação.
A instituição pode ter acesso a equipamentos mais modernos sem a necessidade de comprá-los.	Contratos de aluguel podem ter restrições, como rescisão antecipada demandando esforço por nova contratação.
Maior flexibilidade para adaptar o tamanho e a capacidade dos equipamentos conforme as necessidades mudam.	

5.2. Ambas as soluções podem ser executadas diretamente por celebração de contratos ou ainda por meio de Sistema de Registro de Preços.

5.3. O modelo atual de contratação que a Assembleia Legislativa utiliza é a contratação de locação de máquinas condicionadoras de ar, mediante o Sistema de Registro de Preços.

5.4. As duas soluções são atendidas pelo mercado local e regional.



## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa nº 2531/2023, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos e as contratações anteriores celebradas pela instituição. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e deverá ser refinada nas fases posteriores, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

6.2. A planilha estimativa dos valores contém preços unitários referenciais. No **anexo III** seguem os documentos que lhe dão suporte.

6.3. Orçamento estimativo referente à Solução 1 (**Aquisição de máquinas condicionadoras de ar e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**).

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO					
ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADE (btu's)	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO	TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA	10000	10	R\$ 2.576,00	R\$ 25.760,00
2	SPLIT HI WALL	9000	80	R\$ 3.915,00	R\$ 313.200,00
		12000	98	R\$ 4.639,35	R\$ 454.656,30
		18000	58	R\$ 6.420,00	R\$ 372.360,00
		22000	11	R\$ 8.183,33	R\$ 90.016,63
		24000	30	R\$ 8.183,33	R\$ 245.499,90
		30000	15	R\$ 13.460,00	R\$ 201.900,00
3	SPLIT PISO TETO	24000	5	R\$ 8.176,67	R\$ 40.883,35
		36000	9	R\$ 11.109,64	R\$ 99.986,76
		48000	4	R\$ 21.046,35	R\$ 84.185,40
4	SPLIT CASSETE	18000	15	R\$ 11.885,00	R\$ 178.275,00
		24000	20	R\$ 13.532,33	R\$ 270.646,60
		36000	20	R\$ 11.000,00	R\$ 220.000,00
		48000	10	R\$ 12.990,80	R\$ 129.908,00
		60000	5	R\$ 13.636,88	R\$ 68.184,40
TOTAL			390	TOTAL	R\$ 2.795.462,34

6.4. Orçamento estimativo referente à solução 2 (**Contratação de serviços de locação de máquinas condicionadoras de ar, incluídas as manutenções preventiva e corretiva**):

### RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO



ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADE (btu's)	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE LOCAÇÃO MENSAL	TOTAL MENSAL
1	AR CONDICONADO TIPO JANELA	10000	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
2	SPLIT HI WALL	9000	80	R\$ 143,50	R\$ 11.480,00
		12000	98	R\$ 167,75	R\$ 16.439,50
		18000	58	R\$ 211,33	R\$ 12.257,14
		22000	11	R\$ 290,00	R\$ 3.190,00
		24000	30	R\$ 287,33	R\$ 8.619,90
3	SPLIT PISO TETO	30000	15	R\$ 351,25	R\$ 5.268,75
		24000	5	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
		36000	9	R\$ 475,33	R\$ 4.277,97
4	SPLIT CASSETE	48000	4	R\$ 577,00	R\$ 2.308,00
		18000	15	R\$ 404,24	R\$ 6.063,60
		24000	20	R\$ 434,00	R\$ 8.680,00
		36000	20	R\$ 527,25	R\$ 10.545,00
		48000	10	R\$ 592,00	R\$ 5.920,00
TOTAL			390	TOTAL	R\$ 100.964,86

6.5. Considerando:

- A análise das soluções disponíveis no mercado e as contratações similares feitas por outros órgãos das Administração Pública;
- O orçamento estimativo das alternativas de contratação viáveis;
- Os prós e os contras de cada solução identificada;
- As particularidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e que poderá ser necessária a instalação de novas máquinas em quantidades e potências ainda incertas.
- Que o modelo de contratação de sistema de climatização atualmente adotado pela instituição (alternativa 2) se configura como uma das alternativas de mercado identificadas e que vem cumprindo o seu papel satisfatoriamente;

**6.5.1. Conclui-se pela adoção da SOLUÇÃO 2: Contratação de serviços de locação de máquinas condicionadoras de ar, incluídas as manutenções preventiva e corretiva.**

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



7.1. A solução 2 consiste na contratação de empresa especializada para a locação de máquinas condicionadoras de ar, incluídas as manutenções preventivas e corretivas e substituição de peças;

7.2. A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”;

7.3. O serviço pretendido enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.4. A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa. Além disso, a proposta se adequa às particularidades e necessidades da instituição

7.5. Nos termos da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços continuados, a duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

7.6. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Órgãos da Administração, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A Lei nº 14.133/21 determina em seu artigo 47:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

8.2. Ou seja, o legislador deixou claro que a ampliação da disputa não pode prejudicar a relação custo-benefício, isto é, não pode trazer prejuízo ao benefício que é representado pelo



objeto e nem comprometer a economicidade (que se traduz na obtenção do benefício com o menor dispêndio de recurso financeiro).

8.3. A prestação dos serviços de locação de máquinas condicionadoras de ar, incluídas as manutenções preventivas e corretivas, possuem relação entre si, de modo que se torna tecnicamente inviável que a locação das máquinas seja realizada por uma empresa e a manutenção, por outra.

8.4. Ainda, o objeto a ser fornecido – máquinas condicionadoras de ar – são equipamentos que guardam similaridades técnicas. Desta forma, uma mesma empresa pode possuir expertise nas atividades de fornecimento, instalação, manutenção e remoção das máquinas, não consubstanciando o agrupamento em um único lote restrição à competição do certame.

8.5. Não obstante os itens poderem ser encontrados no mercado de forma divisível e unitária, a escolha pelo critério de adjudicação por item poderá se tornar óbice à gestão dos contratos eventualmente celebrados.

8.5. Com o agrupamento dos itens objetiva-se, também, atingir a economia de escala, fator decisivo a ser considerado nas contratações.

8.6. Portanto, sugere-se que seja adotada como regime de execução da contratação a empreitada por **menor preço global**, considerando a interdependência dos serviços por competências/afinidade, e tendo em vista que os aspectos qualitativos e quantitativos da solução adotada são necessários à perfeita execução do objeto. Com isso, visa-se viabilizar o adequado gerenciamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços e evitar o desperdício de recursos, afastando riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade do produto.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com a solução de contratação de serviços de locação de máquinas condicionadoras de ar, incluindo manutenção preventiva e corretiva, incluem:

- a) Flexibilidade Operacional: A capacidade de ajustar a capacidade de resfriamento, conforme as necessidades sazonais ou operacionais, oferece flexibilidade operacional, permitindo uma resposta ágil a mudanças nas demandas internas ou condições externas;
- b) Acesso a Tecnologias Atualizadas: A solução de locação permite que o órgão público tenha acesso a equipamentos de ar-condicionado com tecnologias mais avançadas e eficientes, sem a necessidade de investir repetidamente em novos equipamentos;



- c) Desempenho: A inclusão de serviços de manutenção no contrato de locação assegura que os equipamentos operem dentro dos padrões estabelecidos, minimizando tempo de inatividade e garantindo ambientes confortáveis.
- d) Minimização de Riscos de Obsolescência: A empresa de locação assume o risco associado à obsolescência tecnológica, garantindo que os equipamentos estejam sempre atualizados e em conformidade com as normas mais recentes.
- e) Eficiência Orçamentária: A distribuição dos custos ao longo do período de locação proporciona uma gestão orçamentária mais eficiente, evitando despesas iniciais significativas e permitindo uma previsibilidade financeira melhor.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Como providências prévias à celebração do contrato, sugere-se a capacitação dos servidores que exercerão a função de fiscal do contrato firmado.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas e podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

12.2. A instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado podem ter vários impactos ambientais, e é importante adotar medidas mitigadoras para minimizar esses efeitos. Alguns dos possíveis impactos e suas medidas mitigadoras incluem:

<b>1. Consumo de Energia:</b>
<b>Impacto:</b> O funcionamento dos sistemas de ar-condicionado pode consumir muita energia, pressionando a capacidade energética do país.
<b>Medidas Mitigadoras:</b> a) só será admitida a oferta de aparelhos de climatização, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de



1981, conforme item 2.833-2/00 do Anexo III da Instrução Normativa IBAMA nº. 31, de 03/12/2009;

b) só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC e tratada da etiquetagem compulsória.

## 2. Gases Refrigerantes:

**Impacto:** Alguns gases refrigerantes utilizados nos sistemas de ar-condicionado, como os clorofluorocarbonetos (CFCs), podem contribuir para o esgotamento da camada de ozônio e o aquecimento global.

### Medidas Mitigadoras:

a) nos termos da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Federal nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

## 3. Descarte de Equipamentos:

**Impacto:** A disposição inadequada de equipamentos antigos pode resultar na liberação de substâncias tóxicas no meio ambiente.

### Medidas Mitigadoras:

- a) Promover a reciclagem e a reutilização de equipamentos antigos, seguindo as regulamentações ambientais locais. Estabelecer programas de recolhimento e descarte seguro.
- b) A contratada deve atender, no que couber, a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## 4. Uso de Materiais Sustentáveis:

**Impacto:** A produção de equipamentos e materiais para sistemas de ar-condicionado pode gerar resíduos e consumir recursos naturais.

### Medidas Mitigadoras:

- a) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

## 5. Poluição Sonora:



**Impacto:** A instalação e operação de unidades de ar-condicionado podem causar poluição sonora.

**Medidas Mitigadoras:**

a) Adequar a instalação dos equipamentos aos preceitos da Resolução CONAMA Nº 001, de 08 de março de 1990, que estabelece que a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, não devem ser superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 - “Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade”.

**6. Treinamento e Conscientização:**

**Impacto:** A falta de treinamento adequado dos profissionais pode resultar em práticas inadequadas que contribuem para impactos ambientais.

**Medidas Mitigadoras:**

a) Oferecer treinamentos regulares para os profissionais da área, destacando as melhores práticas ambientais, normas de segurança e regulamentações relevantes.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Diante do exposto, considerando sobretudo a necessidade a ser atendida, as alternativas de mercado detalhadas no item 5 e o valor estimado da contratação descrito no item 6, conclui-se pela viabilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS CONDICIONADORAS DE AR, INCLUÍDAS AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

13.2. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela autoridade competente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em momento oportuno.

13.3. Os serviços a serem contratados são indispensáveis para manter a segurança e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas pela Casa Legislativa. Constitui-se em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de risco à saúde dos usuários e ao patrimônio público.



**ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO ATUALMENTE LOCADOS**

<b>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO ATUALMENTE LOCADOS</b>			
<b>ÍTEM</b>	<b>TIPO DE EQUIPAMENTO</b>	<b>CAPACIDADE (btu)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	SPLIT HI WALL	9000	<b>60</b>
		12000	<b>76</b>
		18000	<b>44</b>
		22000	<b>08</b>
		24000	<b>24</b>
		30000	<b>12</b>
<b>02</b>	SPLIT PISO TETO	24000	<b>03</b>
		36000	<b>07</b>
		48000	<b>02</b>
<b>03</b>	SPLIT CASSETE	18000	<b>11</b>
		24000	<b>15</b>
		36000	<b>13</b>
		48000	<b>05</b>
		60000	<b>00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>280</b>



**ANEXO II - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO TOTAIS A SEREM CONTRATADOS**

<b>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO A SEREM FORNECIDOS</b>			
<b>ÍTEM</b>	<b>TIPO DE EQUIPAMENTO</b>	<b>CAPACIDADE (btu)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	AR-CONDICIONADO TIPO JANELA	10000	<b>10</b>
<b>02</b>	SPLIT HI WALL	9000	<b>80</b>
		12000	<b>98</b>
		18000	<b>58</b>
		22000	<b>11</b>
		24000	<b>30</b>
		30000	<b>15</b>
<b>03</b>	SPLIT PISO TETO	24000	<b>05</b>
		36000	<b>09</b>
		48000	<b>04</b>
<b>04</b>	SPLIT CASSETE	18000	<b>15</b>
		24000	<b>20</b>
		36000	<b>20</b>
		48000	<b>10</b>
		60000	<b>05</b>
<b>TOTAL</b>			<b>390</b>



### ANEXO III – DOCUMENTOS QUE BASEARAM OS ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS

- 1) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – Pregão Eletrônico nº 23/2023 - Ata de Registro de Preço nº 38/2023 – link: <https://www.tjrn.jus.br/documentos/atas-de-registro-de-precos-vigentes/>
- 2) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – Pregão Eletrônico nº 23/2023 - Ata de Registro de Preço nº 39/2023 – link: <https://www.tjrn.jus.br/documentos/atas-de-registro-de-precos-vigentes/>
- 3) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – Pregão Eletrônico nº 23/2023 - Ata de Registro de Preço nº 40/2023 – link: <https://www.tjrn.jus.br/documentos/atas-de-registro-de-precos-vigentes/>
- 4) Município de Martinopole/Camara Municipal – Dispensa de Licitação nº 2023.07.17.01-CMM - Id contratação PNCP: 00592140000104-1-000006/2023 – link: <https://pncp.gov.br/app/editais/00592140000104/2023/6>
- 5) Procuradoria da República – ACRE - Pregão Eletrônico nº 07/2022 – Processo Nº 1.10.000.000803/2021-03 – link: [https://apps.mpf.mp.br/apps/f?p=481:204:::NO::P204\\_LAST\\_PAGE,P204\\_ID\\_LICITACAO:100497,10657](https://apps.mpf.mp.br/apps/f?p=481:204:::NO::P204_LAST_PAGE,P204_ID_LICITACAO:100497,10657)
- 6) Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Pregão Eletrônico nº 034/2022 - Registro de Preços Nº 019/2022 – link: <https://www.tjba.jus.br/transparencia/wp-content/uploads/2023/02/HOMOLOGACAO-FINAL.pdf>
- 7) Governo do Estado do Rio de Janeiro - Pregão Eletrônico nº 014/2023 – link: <https://www.compras.rj.gov.br/EditaisLicitacoes/detalhar.action?idLic=30072>



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALLYSON KELLNON NOBREGA DE CARVALHO**, em 04/03/2024, às 11:14.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO EUFRASIO DANTAS**, em 04/03/2024, às 11:16.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ALVES RIBEIRO**, em 04/03/2024, às 11:19.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 04/03/2024, às 11:27.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA**, em 05/03/2024, às 08:31.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO**, em 05/03/2024, às 10:47.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **34223** e o código de acesso **E886755A**



## ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133 de 2021, apresenta-se a análise de riscos, baseada no Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU), de 2020.

Os riscos apresentados foram elencados em 3 (três) fases distintas: fase de planejamento da contratação, fase de licitação, fase de gestão e execução do contrato.

**Objeto:** contratação de empresa especializada na locação de condicionadores de ar, incluídas as manutenções preventivas e corretivas e substituição de peças, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Demora no atendimento do chamado de manutenção pela empresa

### 1. FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

<b>Risco 1.1: Deficiência na definição da demanda.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Baixa	<b>Impacto:</b> Alto
<b>Dano potencial:</b> Superdimensionamento ou subdimensionamento do quantitativo a ser contratado. Prazos insuficientes para plena execução do objeto. Insuficiência ou superdimensionamento do orçamento necessário à execução	

<b>Risco 1.2: Exigências desarrazoadas para habilitação do licitante.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Baixa	<b>Impacto:</b> Médio
<b>Dano potencial:</b> Redução da competitividade. Afastamento de potenciais licitantes. Licitação fracassada.	

<b>Risco 1.3: Definição de requisitos da contratação insuficientes.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Média	<b>Impacto:</b> Alto
<b>Dano potencial:</b> Contratação de empresa que não atende à necessidade que originou a contratação.	

<b>Risco 1.4: Mensuração incorreta de preços da contratação.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Média	<b>Impacto:</b> Alto
<b>Dano potencial:</b> Licitação deserta ou fracassada. Desperdício de recursos públicos.	



**Risco 1.5: Mensuração incorreta de preços da contratação.**

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Licitação deserta ou fracassada. Desperdício de recursos públicos.

## 2. FASE DE LICITAÇÃO

**Risco 2.1: Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.**

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Médio

**Dano potencial:** Insucesso do procedimento licitatório e, por consequência, atraso do prazo de início de execução do objeto pretendido.

**Risco 2.2: Falhas na divulgação do edital da licitação.**

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Médio

**Dano potencial:** Redução da competitividade do processo licitatório e potencial prejuízo econômico para a Administração, vez que pode impedir a participação de potenciais de licitantes com propostas mais vantajosas. Licitação deserta.

**Risco 2.3: Licitante vencedora apresenta proposta com valores abaixo do mercado.**

**Probabilidade:** Alta

**Impacto:** Médio

**Dano potencial:** Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando o não fornecimento na quantidade e/ou qualidade exigidas, prejudicando a execução do serviço.

**Risco 2.4: Litígio Legal**

**Probabilidade:** Médio

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Ações legais entre licitantes ou com a Administração, gerando custos e atrasos



### 3. FASE DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Risco 3.1: Atrasos e/ou demora da contratada na prestação dos serviços quando acionada.**

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Interrupções operacionais, danos às máquinas contratadas e a equipamentos da Assembleia (ex.: racks de dados), desperdício de recursos públicos, riscos à saúde dos usuários.

**Risco 3.2: Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.**

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Problemas operacionais, aumento nos custos de energia, desperdício de recursos públicos e desconforto para os usuários.

**Risco 3.3: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.**

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Deficiência na execução do objeto. Prejuízos financeiros para a Administração

**Risco 3.4: Descumprimento das condições de habilitação fiscais, trabalhistas e previdenciárias.**

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Rescisão contratual, necessidade de novo procedimento licitatório e consequente atraso na execução e entrega do objeto.

**Risco 3.5: Comunicação ineficaz**

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Médio

**Dano potencial:** Mal-entendidos, conflitos e atrasos devido à falta de comunicação entre as partes interessadas.



**Risco 3.6:** Diferença entre os quantitativos da estipulados e os quantitativos efetivamente executados.

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do contrato.

**Risco 3.7: Não atendimento de normas ambientais.**

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Impactos ao meio ambiente, multas, atrasos e danos à saúde e à sociedade.

**Risco 3.8: Escassez de recursos para a execução dos serviços, como falta de mão de obra, materiais ou equipamentos.**

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Atrasos na prestação dos serviços, danos operacionais e ao erário.

**Risco 3.9: Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato não possuem as competências para realizar as atividades.**

**Probabilidade:** Baixo

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Gestão e fiscalização inadequadas dos serviços e obrigações contidas no Termo de Referência e no Contrato, com conseqüente não detecção de descumprimento contratual.

**Risco 3.10: Inadimplência da Contratante**

**Probabilidade:** Baixo

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução do contrato. Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente.



Rio Grande do Norte  
**Assembleia Legislativa**

**Risco 3.11: Falência da Contratada**

**Probabilidade:** Baixo

**Impacto:** Alto

**Dano potencial:** Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra. Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente.



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALLYSON KELLNON NOBREGA DE CARVALHO**, em 04/03/2024, às 11:14.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO EUFRASIO DANTAS**, em 04/03/2024, às 11:16.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ALVES RIBEIRO**, em 04/03/2024, às 11:19.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, em 04/03/2024, às 11:27.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA**, em 05/03/2024, às 08:31.

---



LEGISPAD  
Sistema de Processo  
Administrativo Digital

Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO**, em 05/03/2024, às 10:47.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em <https://legispad.al.rn.leg.br/publico/autenticacao-documento>, informando o identificador do documento **34224** e o código de acesso **94364DB1**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**  
(Usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. 003/2024 – AL/RN

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º\*1, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura  
Representante legal

<sup>1</sup> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO nº \*\*\*/2024**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Processo Administrativo nº 000920/2023-22, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa nº 2.532, de 21 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para registro de preços para eventual contratação de \*\*\*\*\*, constante no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: *****.						
CNPJ/MF: **.***.*** /000*_*			TEL: (**) ****_****			
ENDEREÇO: *****						
E-MAIL: *****						
REPRESENTANTE LEGAL: *****						
RG: *****			CPF/MF: ***.***.***_*			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO		MARCA*	UND	QTD	R\$ UNT.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.  
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Ato da Mesa nº 2.532/2023.; ou
  - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
  - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Ato da Mesa nº 2.532/2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**10. CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

**Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
**Presidente – AL/RN**  
**Gestor**

\*\*\*\*\*

**CNPJ/MF: \*\*.\*\*\*.\*/\*\*\*\*\_\*\***

**Empresa Registrada**



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

CONTRATO n°. XXX/2024  
PROCESSO n°. 1.938/2023-41

**MINUTA DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO  
NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n°. XXXXXXXXX, expedida pelo órgão XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o n°. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. 1.938/2023-41, em observância às disposições da Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos condicionadores de ar, incluída a manutenção preventiva e corretiva, nos



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADE (btu's)	QUANTIDADE
1	AR CONDICONADO TIPO JANELA	10000	10
2	SPLIT HI WALL	9000	80
		12000	98
		18000	58
		22000	11
		24000	30
3	SPLIT PISO TETO	30000	15
		24000	5
		36000	9
4	SPLIT CASSETE	48000	4
		18000	15
		24000	20
		36000	20
		48000	10
TOTAL			390

1.2. Justifica-se a contratação para o atendimento da manutenção e funcionamento da ALRN.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

---

2.1. As partes declaram que se vinculam ao Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, constante do Processo nº 1.938/2023-41, que precedeu e deu origem a ARP nº XX/2024, que por sua vez originou ao presente contrato.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LOCAIS
<b>Palácio José Augusto</b> - Sede da Assembleia Legislativa do RN, Praça 7 de Setembro, S/N –Cidade Alta – Natal/RN, CEP. 59.025-300.
<b>Anexo Administrativo da ALRN</b> , R. são Tomé, 348, Cidade Alta, Natal - RN, CEP: 59.025-030
<b>Anexo Administrativo da ALRN</b> , R. Jundiaí, 481, Tirol, Natal - RN, 59.020-120.
<b>Escola da Assembleia</b> , R. Açú, 426 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.
<b>Assembleia e Você</b> , R. Açú, 430 - Tirol, Natal - RN, 59.020-110.
<b>Anexo Administrativo</b> : Endereço a definir.

3.2. Os serviços deverão ser efetuados de segunda a sexta, das 8h às 14h, exceto feriados, ou ainda em horário previamente acordado entre as partes, caso necessário.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

4.1. Os equipamentos abaixo relacionados deverão ser entregues e instalados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Serviço emanada do fiscal, no local que ele indicar, sendo obrigatoriamente dentro da relação do item 3.1. deste instrumento



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADE (btu's)	QUANTIDADE
1	AR CONDICONADO TIPO JANELA	10000	
2	SPLIT HI WALL	9000	
		12000	
		18000	
		22000	
		24000	
		30000	
3	SPLIT PISO TETO	24000	
		36000	
		48000	
4	SPLIT CASSETE	18000	
		24000	
		36000	
		48000	
		60000	
TOTAL			

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aparelhos condicionadores de ar nas especificações e quantidades estabelecidas em contrato, responsabilizando-se pela instalação, inclusive no que se refere à parte elétrica e de dutos.

4.3. A CONTRATADA deve prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: suportes; tubulações de pvc, cobre e drenos; cabos elétricos, aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

serviços de instalação elétrica; refazimento dos vidros das esquadrias se necessário, enfim, todos os serviços e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, devendo para tanto, a CONTRATADA obedecer às seguintes determinações:

4.3.1. As divisórias e as paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas;

4.3.2. É responsabilidade da CONTRATADA manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;

4.3.3. As instalações dos equipamentos e seus acessórios deverão atender a todas as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos e serviços;

4.3.4. As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, e baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores, evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, no cárter do compressor;

4.3.5. A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de



interligação elétrica até os referidos equipamentos;

4.4. Os materiais a serem instalados pela CONTRATADA deverão ser novos, adequados às especificações deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência, de primeira linha, com modelos em linha de fabricação, deverão estar em embalagens lacradas e de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

4.5. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

4.7. Caso haja defeitos de acabamento originados pela CONTRATADA, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus ao CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local da execução dos serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

4.9. A instalação dos equipamentos deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou ordem de serviço**, nos locais



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

determinados pela CONTRATANTE, e concluídas no **prazo de até 10 (dez) dias úteis.**

4.10. Os prazos acima se aplicam quando houver necessidade de substituição de máquinas por outras.

4.11. Deverão ser executados pela CONTRATADA serviços de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com as necessidades de CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários ao serviço, inclusive gás refrigerante.

4.13. Cabe à CONTRATADA efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado e realizar manutenção corretiva, sempre que necessário, nos seguintes termos:

#### 4.13.1. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

4.13.1.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e às recomendações do fabricante, para recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, ou ocasionados por outros fatores, visando aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento:

#### 4.13.2. **MANUTENÇÃO MENSAL:**



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

4.13.2.1. Efetuar a limpeza dos filtros de ar; Efetuar a limpeza externa do gabinete do evaporador; Verificar possíveis obstruções e empenos nas aletas; Verificar a ocorrência de ruídos e vibrações anormais; efetuar limpeza das frentes plásticas dos aparelhos; Efetuar a Limpeza da bandeja do Condensador; Verificar a operação dos termostatos, controles e sensores de temperatura; Verificar e eliminar odores desagradáveis oriundos das máquinas de ar-condicionado.

#### 4.14.3. **MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:**

4.14.3.1. Verificar todos os itens de manutenção mensal; Verificar e Limpar os contatos elétricos, Verificar vazamentos de gás refrigerados, Verificar instalações elétricas, Verificar a existência de folga nos eixos dos motores elétricos, Verificar o posicionamento fixação e balanceamento da hélice ou turbina; Verificar e corrigir reaperto de terminais/conexões elétricas, contadores, botoeiras e disjuntores etc.

#### 4.14.4. **MANUTENÇÃO SEMESTRAL:**

4.14.4.1. Verificar todos os itens da manutenção trimestral, verificar pontos de corrosão e, caso existam eliminá-los; Efetuar limpeza interna e externa dos equipamentos, incluindo as bandejas, drenos, serpentina e gabinetes; Verificar e lubrificar o conjunto moto ventilador, mancais, eixos e rolamentos; Verificar estado das correias/polias/mancais; Verificar estado dos compressores; Limpar e organizar a casa de máquinas.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

#### 4.14.5. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**4.14.5.1.** Entende-se por manutenção corretiva os ajustes e correções necessários das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas, queima de equipamentos elétricos, vazamentos, mau funcionamento ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

**4.14.5.2.** As manutenções corretivas incluem, entre outros, todos os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

4.15. A CONTRATADA deverá atender os eventuais chamados para correção de defeitos apresentados por qualquer aparelho de ar-condicionado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação.**

4.16. A retirada e transporte dos equipamentos até a oficina da CONTRATADA poderá ser feita mediante autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da ALRN.

4.17. No caso de remoção de qualquer aparelho de ar-condicionado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA é obrigada a substituí-lo por equivalente ou superior sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

4.18. A CONTRATADA para a execução dos serviços constantes do objeto deverá atender as exigências contidas neste instrumento. Deverá, também, prestar durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, responsabilizando-se por todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

4.19. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

4.20. A CONTRATADA será responsável pela guarda de todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive providenciando a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e sobras dos insumos utilizados na limpeza.

4.21. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) técnico nas dependências da Assembleia Legislativa para atender aos chamados de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas locadas, no horário compreendido das 7h às 16h.

4.22. A permanência do técnico nas dependências da instituição não exime a CONTRATADA do envio de equipe de técnicos para o atendimento dos chamados de manutenção dentro do prazo previsto no item 4.15, caso necessário.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

---

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

---

5.1. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 140 e seguintes, da Lei ° 14.133/2021, conforme exposto a seguir:

5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta comercial, no Edital neste Contrato e na ordem de serviço; e

5.1.2. Definitivamente, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui dispostas;

5.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos foram prestados em desacordo com as especificações contidas neste contrato, na respectiva proposta de preços e no Termo de Referência, depois da CONTRATADA ser devidamente notificada/comunicada, esta terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

5.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4. O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da licitante CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só



manifestados quando da sua normal utilização pela ALRN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

---

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.



6.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**6.3.1. Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.**

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5.1. Dados Bancários da CONTRATADA:

6.5.2. Banco: XXXXXXXXXX;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

6.5.3. Conta Corrente: XXXXXX;

6.5.4. Agência: XXXX;

6.5.5. Operação: XXX.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato será de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais), conforme o quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	CAPACIDADE (btu's)	QNT	VALOR UNID (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA	10000	10		
2	SPLIT HI WALL	9000	80		
		12000	98		
		18000	58		
		22000	11		
		24000	30		
		30000	15		
3	SPLIT PISO TETO	24000	5		
		36000	9		
		48000	4		
4	SPLIT CASSETE	18000	15		
		24000	20		
		36000	20		
		48000	10		
		60000	5		
TOTAL			390		



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

7.2. Os preços adotados incluem todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX;

Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Subfunção: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Programa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Subelemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

---

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ainda:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas



em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR ou proposta.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de



dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados pela CONTRATANTE;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. (ESSE ITEM NÃO SERÁ COLOCADO CASO A EMPRESA QUE GANHE A LICITAÇÃO SEJA A MESMA QUE JÁ FORNECE O OBJETO ATUALMENTE)

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá ainda:

10.1.1 Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao valor de fornecimento de material ou prestação serviço, relacionados ao objeto deste instrumento;

10.1.2. Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.3. Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao equipamento e prestar todas as informações e todo o apoio necessários para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções;

10.1.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, quando devidamente identificados, para prestação do serviço



proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.1.5. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA forneçam material ou prestem serviço, relacionados ao objeto deste Contrato;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, através de representante da Administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências referentes ao fornecimento do material ou à prestação do serviço, conforme o caso, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados, a fim de garantir a perfeita execução deste instrumento;

10.1.7. Solicitar à CONTRATADA retificação de qualquer fornecimento de material ou prestação de serviço cujo padrão de qualidade esteja aquém das especificações contidas no presente Contrato;

10.1.8. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante o fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste instrumento, para que ela adote medidas indispensáveis à adequação às especificações e regras constantes do presente Contrato;

10.1.9. Rejeitar no todo ou em parte o material fornecido ou serviço prestado, relacionados ao objeto deste Contrato, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;

10.1.10. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ocorrer eventuais imperfeições durante fornecimento de material ou prestação de serviço, relacionados ao objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

10.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA obedecendo aos termos estabelecidos no Contrato;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

10.1.12. Após a assinatura deste instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito fornecimento de material ou perfeita prestação dos serviços, relativos ao objeto do presente instrumento.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO

---

11.1. A CONTRATADA designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

11.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

11.3. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a manutenção dos aparelhos locados.

11.4. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato os descritos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. De acordo com o 138 da Lei nº. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

13.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520/2002 e da Resolução nº. 07/2023 - ALRN, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.3.1. Advertência:**

A) Nos casos em que este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**13.3.2. Multa:**

A) por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

B) multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:

a. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;

c. de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

d. de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.

C) No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:

a. moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b. compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

i. de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;

ii. de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

### **13.3.3. Impedimento de licitar e contratar**

A) Os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem



como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. der causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

#### **13.3.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar**

A) A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “a” a “f” do inciso anterior



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:

- a.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.4. As penalidades previstas nos incisos 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4 deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o 13.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

13.5. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este item, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

---

14.1. O servidor Gustavo Jorge Costa Romano, matrícula nº 90.098-2, será fiscal titular, e o servidor George Marinho Melo, matrícula nº 202.880-8, será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

14.3. Com a Divisão de Contratos e com os fiscais designados serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

14.4. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



14.5. Os fiscais anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.6. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

14.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante autorização da Diretoria Administrativa e Financeira pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato remeterá estas informações à Divisão de Contratos e Convênios, a qual emitirá notificações para a correção do objeto contratado, determinando prazo para a correção.

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



14.10. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios comunicará ao fiscal, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.11. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.12. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, atualizado pelo fiscal, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.13. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.14. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios avaliará relatório final com base no relatório de execução elaborado pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

14.15. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios orientará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, referente aos contratos de sua gerência, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ALRN (fiscais e/ou gestores) poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **XX/XX/20XX** e estendendo-se até XX/XX/20XX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

---

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE).



16.2. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- a) Até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- b) Até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

---

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE**

---

18.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e, para cobrir variações no custo dos serviços, tendo como referência o IPCA/IBGE, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei.

18.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão



logo seja divulgado o índice definitivo.

18.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.1.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

---

20.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,  
Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.



Rio Grande do Norte  
Assembleia Legislativa

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE  
CONTRATANTE

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**ANEXO I – PROPOSTA**